

Resolução sobre a Promoção e Protecção dos Direitos das Pessoas Intersexuais em África - CADHP-Res.552 (LXXIV) 2023

Mar 21, 2023

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão), reunida na sua 74^a Sessão Ordinária, realizada virtualmente de 21 de Fevereiro a 07 de Março de 2023

Recordando o seu mandato de promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos em África nos termos do artigo 45.º da Carta Africana dos Direitos humanos e dos Povos (Carta Africana).

Recordando também que o artigo 2.o da Carta Africana proíbe todas as formas de discriminação contra uma pessoa, incluindo por motivos de raça, etnia, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra situação;

Observando que o artigo 3.o da Carta Africana concede igual protecção a todos, e que o artigo 5.o garante a todos o reconhecimento da personalidade jurídica e a proibição da tortura e tratamento cruel, desumano e degradante ;

Notando também que o Artigo 16.º da Carta Africana garante a todos o direito ao gozo do mais alto padrão de saúde física e mental alcançável, e que o Artigo 9.º da Carta Africana garante a todos o direito de acesso à informação, incluindo os seus registos médicos e história;

Considerando que o artigo 5.o do Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África e o Artigo 21.o da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança proíbem práticas sociais e culturais prejudiciais;

Reconhecendo que as pessoas intersexuais que nascem naturalmente com uma anomalia cromossómica e uma anatomia reprodutiva ou sexual que não parece enquadrar-se nas definições típicas de feminino ou masculino, existem em todas as sociedades africanas;

Reconhecendo que a intersexualidade é uma deficiência inerente ao nascimento e que não deve ser considerada como um tabu em qualquer sociedade africana;

Reconhecendo também que os procedimentos cirúrgicos não consensuais e desnecessários e outros procedimentos de normalização genital realizados em pessoas intersexuais, num ambiente médico ou outro, pode causar traumas físicos e psicológicos ao longo da vida, infertilidade permanente, incontinência e perda do prazer sexual, entre outras coisas;

Reconhecendo ainda que os acima mencionados procedimentos cirúrgicos não consensuais e desnecessários e outros procedimentos de normalização genital têm consequências irreversíveis semelhantes à mutilação genital e podem ser considerados como tal;

Preocupada com as violações dos direitos humanos contra pessoas intersexuais que incluem, mas não se limitam à rejeição na sociedade; infanticídio e abandono de crianças; falta de reconhecimento jurídico adequado e processos administrativos que impedem as pessoas intersexuais de adquirir ou alterar documentos de identidade; discriminação injusta nas escolas, instalações de saúde, desportos competitivos, trabalho; acesso a serviços públicos; e detenção;

Mais preocupada com a invisibilidade e a falta de consciência e sensibilidade à situação das pessoas intersexuais nas comunidades africanas;

Relembrando que os Estados Partes da Carta Africana têm a obrigação de reconhecer os direitos, deveres e liberdades garantidos pela Carta Africana através da adopção de medidas legislativas ou outras para os tornar efectivos;

Observando que a maioria dos Estados Partes não dispõe de medidas legislativas, políticas ou outras adequadas para proteger os direitos das pessoas intersexuais;

A Comissão apela aos Estados Partes para:

- 1.Promover e proteger os direitos das pessoas intersexuais no continente;
- 2.Acabar com as práticas de normalização genital não consensual em pessoas intersexuais, tais como procedimentos cirúrgicos, hormonais e de esterilização que alteram as características sexuais das pessoas intersexuais, e assegurar o respeito pelos seus direitos de tomar as suas próprias decisões relativamente à sua integridade corporal, autonomia física e autodeterminação;
- 3.Assegurar que qualquer acção relativa a um menor intersexo seja realizada com a autorização dos pais e após análise médica, tendo estritamente em conta o interesse superior da criança
- 4.Acabar com as violações dos direitos das pessoas intersex, incluindo o infanticídio e o abandono das crianças intersex;
- 5.Proibir a discriminação com base em traços e características intersexuais ou estatuto intersexual, incluindo na educação, saúde, emprego, desporto de competição e acesso aos serviços públicos, e abordar esta discriminação através de iniciativas anti-discriminação relevantes;
- 6.Assegurar que os defensores dos direitos humanos do pessoas intersexuais trabalhem num ambiente livre de estigmatização, represálias ou processos criminais devido ao seu trabalho no domínio dos direitos humanos;
- 7.Incluir a educação relativa à intersexualidade nos serviços de aconselhamento e apoio pré-natal, e proporcionar formação ao pessoal de saúde centrada nas necessidades de saúde e nos direitos humanos das pessoas intersexuais, bem como aconselhamento e cuidados adequados para pais e crianças intersexuais, respeitando a autonomia, integridade psicológica e características sexuais da pessoa intersexual;
- 8.Adoptar legislação que permita e institucionalizar processos administrativos que permitam às pessoas intersexuais mudar o sexo nas suas certidões de nascimento e outros documentos oficiais com base em decisões tomadas através de intervenção médica;
- 9.Assegurar que as pessoas intersexuais tenham o direito à informação completa, incluindo o acesso aos seus próprios registos médicos e ao seu historial;
- 10.Garantir que as violações dos direitos humanos contra as pessoas intersexuais sejam investigadas, que os autores sejam processados e que as vítimas tenham acesso a recursos eficazes, incluindo reparação e compensação;
11. Aumentar a consciência das questões intersexuais e dos direitos das pessoas intersexuais na sociedade;
- 12.Assegurar -se que os membros da magistratura, os funcionários da imigração, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, a saúde, a educação e outros funcionários e pessoal sejam sensibilizados sobre o respeito e a igualdade de tratamento das pessoas intersexuais.

Feito virtualmente, a 07 de Março de 2023